LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27 / 10 / 04

1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 128/2004.

Projeto de Lei nº 059, de 25 de outubro de 2004.

ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI Nº 723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 723 de 22 de dezembro de 2004, que altera o art.º da Lei nº 305 de outubro de 1993, que passará a vigora com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - A Prefeitura concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do código de postura do Município de Boa Vista de estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, independente da distância que se encontre de unidades educacionais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas ass disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 26 de outubro de 2004.

Aldo Dantas Sales
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Aldo Dantas Sales

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho para essa apreciação e votação por essa Casa Legislativa o projeto de Lei anexo, que visa a alteração da Lei Municipal n° 723 de 22 de dezembro de 2004, em razão das considerações a seguir expostos:

Considerando que o Município de Boa Vista já possui em torno de 20(vinte) casas de jogos eletrônicos denominada *"Lan House"*;

Considerando que cada uma dessas empresas gera em torno de 10(dez) empregos diretos, o que causa um impacto no aumento de 200(duzentos) empregos aproximadamente em nosso Município;

Considerando que a questão da distância entre as casas de diversões eletrônicas e as Instituições de ensino tem causado enormes polêmicas entre as empresas e os Conselhos Tutelares e a Prefeitura de Boa Vista;

Considerando que o fechamento dessas empresas somente gerariam, prejuízos ao Município de Boa Vista;

Resolve, encaminhar o presente Projeto de Lei visando alterar o art. 1° da Lei Municipal n° 723 de 22 de dezembro de 2004, que altera o art. 1° da Lei n° 305 de outubro de 1993, que passará a ter a seguinte redação "art 1° - A Prefeitura concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de postura do Município de Boa Vista de estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, independente da distância que se encontre de unidades educacionais."

Boa Vista - RR, 22 de outubro de 2004.

Aldo Dantas Sales
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 723, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR BRAZ BEHNCK

ALTERAÇÃO NO ARTIGO 1° DA LEI N° 305/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – O caput do artigo 1° da Lei n° 305, de 04 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - A Prefeitura somente concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista do estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, a mais de 300 (trezentos) metros de unidades educacionais públicas".

Art. 2° – Fica acrescido ao artigo 1° o parágrafo único que conterá a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo Único – Crianças de até 12 (doze) anos incompletos não poderá adentrar nos estabelecimentos para praticar os jogos de que trata o *caput* deste artigo, sem estar munido de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3° – Permanece inalterado o artigo 2° da Lei n° 305, de 04 de outubro de 1993.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR BRAZ BEHNCK

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE MENORES SEM AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, NAS LOJAS *LAN HOUSE* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica proibida, a partir da vigência da presente Lei, a permanência de menores, de até 12 (doze) anos de idade, nas lojas de jogos computadorizados conhecidas como *lan house* no âmbito do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Esta proibição alcançará todo e qualquer estabelecimento que permita a prática de tal tipo de jogo por menores.

Art. 2º – A proibição estipulada para menores de até 12 (doze) anos de idade, permiti-se, entretanto, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos dês de que portem autorização, por escrito, dos pais ou responsável legal.

Parágrafo Único – As casas envolvidas de qualquer forma, em autorizações falsas serão multadas em 200 (duzentos) UFMs, cobrado-se em dobro essa multa em caso de reincidência.

Art. 3º – A multa para o estabelecimento flagrado em desrespeito a presente legislação será de 300 (trezentos) UFMs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Verificando-se a reincidência, alem da multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º – Para a execução desta Lei o Executivo Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos públicos e particulares.

Art. 5º – A fiscalização da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, da qual poderá, nessa tarefa, firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, bem como dispor da ajuda de outros órgãos municipais, da administração direta e indireta.

Art. 6º – O Executivo Municipal poderá firmar convênio, também, com o juizado institucional da infância e adolescência, com vistas à aplicação de penas cabíveis, na forma legal, aos menores considerados infratores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR em exercício, 22 de Dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ...../...../.....

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 059/2004, de autoria do Vereador Aldo Dantas Sales, o qual "Altera o art.1º da Lei nº 723 de 22 de dezembro de 2003".

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista, que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art.8, inciso, III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinado com o art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, sobre o Projeto de Lei nº 059/2004, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual **"Altera o art. 1º da Lei nº 723 de 22 de dezembro de 2003".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059 DE 25 DE OUTUBRO 2004, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, O QUAL **"ALTERA O ART 1º DA LEI Nº 723 DE 22 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ...../...../.....

.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 059/2004, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual Altera o art.1º da Lei nº 723 de 22 de dezembro de 2003.

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 8, inciso, III da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinado com o art. 30, inciso,I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Ivo Rodrigues Cantanhede
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Rodrigues Cantanhede, relativo ao Projeto de Lei nº 059/2004, de autoria do Vereador Aldo Dantas, o qual **"Altera o art. 1º da Lei nº 723 de 22 de dezembro de 2003.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUATRO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, SECRETÁRIO IVO CANTANHEDE FILHO E BRAZ ASSIS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 059 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO DANTAS, O QUAL **"ALTERA O ART.1º DA LEI Nº 723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2004.

ALDO DANTAS SALES
PRESIDENTE

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 059, de 25 de Outubro de 2004.

Autor: Vereador Aldo Dantas

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 10 E ___/___/2004

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**				
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**				
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**				
4°	**Pr. ANTONIO** DOS SANTOS **FILHO**	**PMDB**				
5°	**Pr.ARTUR** S.R.**BORGES**	**PL**				
6°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**				
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**				
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**				
10°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**				
11°	**NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO**	**PL**				
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**				
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**				
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**				
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**				
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**				
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**				
		TOTAL				

VOTAÇÃO SIMBÓLICA
APROVADO
VOTAÇÃO SIMBÓLICA
APROVADO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **059**, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

REDAÇÃO FINAL

ALTERAÇÃO NO ART. 1° DA LEI N° 723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – O Caput do artigo 1° da Lei Municipal n° 723 de 22 de dezembro de 2003, que altera o art. da Lei n° 305 de outubro de 1993, que passará a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 1° - A Prefeitura concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista de estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, independente da distância que se encontre de unidades educacionais".

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de Novembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 187/2004

Boa Vista – RR, 16 de Novembro de 2004.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis de nºs 028, 050 e 059/2004, de autoria dos Vereadores Ivo cantanhede, Aldo Dantas, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 10 e 16 de novembro do corrente, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Exma. Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 18 / 11 / 04
Horas 8 : 30
Protº/SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° **770**, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

ALTERAÇÃO NO ART. 1° DA LEI N° 723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ela promulga a seguinte

L E I:

Art. 1° – O Caput do artigo 1° da Lei Municipal n° 723 de 22 de dezembro de 2003, que altera o art. da Lei n° 305 de outubro de 1993, que passará a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 1° - A Prefeitura concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista de estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, independente da distância que se encontre de unidades educacionais".

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1394

quarta-feira
05 de janeiro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 028/P DE 01 DE JANEIRO DE 2005

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o inciso II do Art. 11 da Lei Municipal 458 de 01 de junho de 1998 e combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04 de 16 de dezembro de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada LUCIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA , para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo AS-12, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 01 de Janeiro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 042/P DE 01 DE JANEIRO DE 2005

A PREFEITA DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o inciso II do Art. 11 da Lei Municipal 458 de 01 de junho de 1998 e combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04 de 16 de dezembro de 2004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada MARIA IDALBA TAMIARANA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Núcleo de Setorial Jurídico, Símbolo AO-2, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, 01 de Janeiro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PORTARIA Nº 005/04-DAA/SEMOU

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, por necessidade de serviços, o gozo de férias referente ao exercício de 2005, da servidora Vera Lucia Rebouças Cordeiro, prevista para o período de 03.01.05 à 01.02.05.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2004.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SEMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PORTARIA/P/Nº 001/2005

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR., no uso das atribuições que lhe concede o Art. 21, Inciso VI do Estatuto legal.

R E S O L V E:

Exonerar RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO do Cargo em Comissão de Procuradora Jurídica da EMHUR, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR., em Boa Vista/RR, 01 de janeiro de 2005.

Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Diretor Presidente da - EMHUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS
JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato nº 194/2004 - SEMAJUS, Processo nº 190/04-CL
Motivação: Unilateral, em conseqüência do descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto contratado.
Objeto: O objeto da presente rescisão é o Contrato nº 194/2004-SEMAJUS, referente à aquisição de equipamentos a serem utilizados na vila olímpica.
Rescindente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Rescindida: XAVIER E XAVIER LTDA.
Data da Assinatura: 08 de novembro de 2004.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, LILIAN CARLA VIANA XAVIER.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 770, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.
AUTOR: VEREADOR ALDO DANTAS

ALTERAÇÃO NO ART. 1º DA LEI Nº 723 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ela promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o - O Caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 723 de 22 de dezembro de 2003, que altera o art. da Lei nº 305 de outubro de 1993, que passará a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Prefeitura concederá ou renovará alvará de localização e funcionamento nos termos dos artigos 306 e 311 do Código de Postura do Município de Boa Vista de estabelecimento que explore, como atividade principal ou não, jogos de computador em rede, denominados Lan House, independente da distância que se encontre de unidades educacionais".

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Dezembro de 2004.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Francisco de Assis Matias de Souza
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
José Julian Rodriguez Quitiaquez - Interino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
José Julian Rodriguez Quitiaquez - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Raimundo Augusto Oliveira Lobão
Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Lucíola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Divisão de Controle, Emissão e Distribuição do D.O.M.- SEMARH
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana e Nara Kelly S. Carneiro* - Editoras Gráficas**

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

RENDA AMPLIADA: PREFEITURA INCENTIVA OS PRODUTORES DAS ESTUFAS A EXPORTAREM EXCEDENTES DAS SAFRAS PARA MANAUS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CULTURA E INFORMAÇÃO ESPERAM VOCÊ NA BIBLIOTECA MUNICIPAL. VISITE-A DE 2ª A 6ª, DAS 7h30 ÀS 21:00h, NO PALÁCIO 9 DE JULHO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL INFANTO-JUVENIL PROMOVE MÚSICA CLÁSSICA EM BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONTATE GRATUITAMENTE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO LIGUE: 0800-280-9525

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROJETO CASA MÃE: UM NOVO JEITO DE EDUCAR AS CRIANÇAS.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CONSERVE AS PRAÇAS. ELAS SÃO SUAS.

PREFEITURA DE

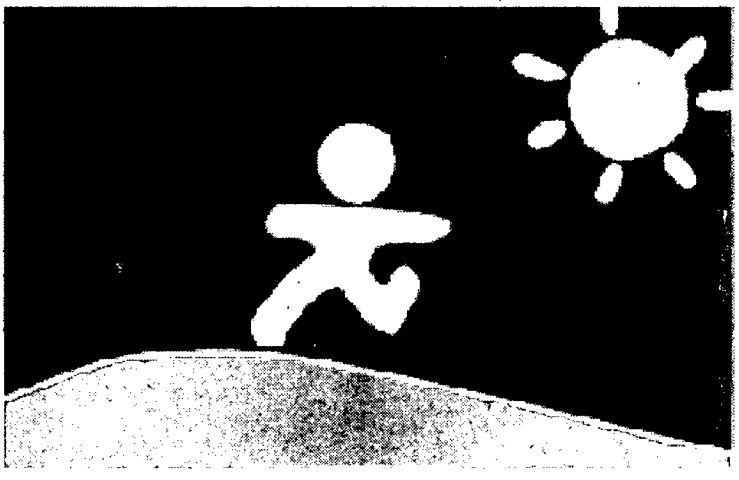

BOA VISTA

De mãos dadas com você.

PREFEITURA DE

BOA VISTA

De mãos dadas com você.

ADOTE UMA FAMÍLIA
FONE: 624-4895

SERVIÇO DE APOIO À CRIANÇA
FONE: 623-1999.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.